

## MOÇÃO Nº 131/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 868/2023, do Deputado Estadual Dr. Elton de Carvalho Júnior (UNIÃO-SP), que autoriza a distribuição gratuita, pelo Poder Executivo, de medidor contínuo de glicemia aos portadores de diabetes tipo 1.

Tramita atualmente na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Veto do Sr. Governador (*Mensagem A-nº* 72/2024) ao Projeto de Lei nº 868/2023, de autoria do Deputado Estadual Dr. Elton de Carvalho Júnior (UNIÃO-SP), cuja matéria autoriza o Poder Executivo a distribuir medidor contínuo de glicemia aos portadores de diabetes tipo 1. Trata-se de uma medida de grande relevância social e de saúde pública, uma vez que o monitoramento constante da glicemia é essencial para o controle da doença, prevenindo complicações e reduzindo internações hospitalares.

O diabetes tipo 1 é uma condição crônica que exige acompanhamento rigoroso e diário. O uso do medidor possibilita maior precisão no controle da taxa glicêmica, diminuindo o risco de crises de hipoglicemia e hiperglicemia, proporcionando uma maior segurança e qualidade de vida aos pacientes, especialmente às crianças, adolescentes e jovens que convivem com a doença.

Além disso, a disponibilização gratuita deste equipamento pelo Poder Público representaria um importante avanço na garantia do direito constitucional à saúde, bem como no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao atendimento humanizado e eficaz às pessoas com doenças crônicas.

Portanto, a presente moção de apoio busca enaltecer a iniciativa parlamentar e demonstrar concordância com o mérito do presente projeto,







reconhecendo sua importância no combate às desigualdades no acesso à saúde e no cuidado integral aos pacientes diabéticos tipo 1.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n° 868/2023, do Deputado Estadual Dr. Elton de Carvalho Júnior (UNIÃO-SP), que autoriza a distribuição gratuita, pelo Poder Executivo, de medidor contínuo de glicemia aos portadores de diabetes tipo 1.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2025.

JOÃO VICTOR

**MARIANA JANEIRO** 

/Avjo



